



1ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020 o Município de Torres Vedras celebrou com o Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. um Protocolo de Cooperação para a implementação de soluções duradoras de correção, melhoria e diferenciação da prestação de serviços de saúde na Unidade de Torres Vedras;
- Mantém-se a indispensabilidade de garantir a conservação, beneficiação e requalificação do edificado da Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste, bem como dos acessos viários envolventes aos diversos edifícios, cujo pavimento apresenta um elevado estado de deterioração;
- A cláusula sétima do Protocolo de Cooperação estabelece a prerrogativa de as partes, por acordo, introduzirem alterações ao mesmo através de aditamento.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Torres Vedras, pessoa coletiva de direito público, NIPC 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Manuel Antunes Bernardes**, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais,

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, NIPC 514993871, com sede na Rua Diário de Notícias, Caldas da Rainha, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, **Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e do disposto no Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho.



É celebrado o 1º aditamento ao Protocolo de Cooperação celebrado entre as partes em 12 de fevereiro de 2020, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente aditamento tem por objeto a introdução de uma obrigação adicional do Município de Torres Vedras no Protocolo de Cooperação celebrado em 12 de fevereiro de 2020 relativa à intervenção nos pavimentos da rede viária envolvente aos edifícios da Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste.

Cláusula Segunda

(Alteração à Cláusula Terceira do Protocolo)

É aditada à redação da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação o seguinte:

«Cláusula Terceira

(Obrigações das Partes)

1. (...).
2. *Compete ao Município de Torres Vedras, no âmbito do presente Protocolo:*
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) *Intervir sobre o pavimento deteriorado dos acessos envolventes aos edifícios da Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste.*



Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente aditamento vigora a partir da data da sua assinatura e é celebrado em duas vias por ambas as entidades outorgantes, valendo ambas como originais.

Torres Vedras, 27 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de
Torres Vedras

A Presidente do Conselho de
Administração do Centro Hospitalar do
Oeste, E.P.E.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

Afigura-se necessário assegurar o normal e regular funcionamento das valências afetas à Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste.

As últimas ocorrências no serviço de urgência pediátrica, traduzem debilidades estruturais que importa suplantar, reclamando uma ação urgente e imediata.

As deficiências, debilidades e insuficiências têm vindo a ser identificadas em diversos documentos tais como: Conclusões do Fórum da Saúde 2017; Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde de Torres Vedras 2017/2021; Relatório da Comissão Permanente de Saúde da OesteCIM (2019); e ainda refletidas nos dados fornecidos pelo Centro Hospitalar do Oeste (2020) e que, no seu conjunto, suportam as medidas propostas no presente Protocolo.

Assim, e considerando:

- O elevado volume de população abrangida pelo Centro Hospitalar do Oeste correspondente à área de influência do Hospital de Torres Vedras;
- A distância, as acessibilidades e a insuficiência de transportes entre as Unidades Hospitalares de Torres Vedras e Caldas da Rainha;
- A necessidade de aumentar a atratividade da Unidade Hospitalar de Torres Vedras por forma a captar e fixar profissionais de saúde;
- A criação do Centro Hospitalar do Oeste, em 2012, que determinou o encerramento na Unidade de Torres Vedras de um conjunto de valências dirigidos à população infantil e jovem, nomeadamente, a maternidade, os serviços de ginecologia/obstetrícia, o internamento médico de pediatria e a unidade de cuidados especiais a recém-nascidos;
- Que nesta data, a decisão supra, de 2012, não se demonstra coerente com a maior expressão da população infantil e jovem na área de influência desta Unidade;
- A necessidade de assegurar a manutenção e pleno funcionamento de todos os serviços e valências integrantes da Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste;



- A indispensabilidade de garantir a conservação, beneficiação e requalificação do edificado da Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste, bem como a melhoria das condições ambientais, de segurança e o aumento da eficiência energética;
- As deficientes condições físicas do Serviço de Urgência da Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste;
- A necessidade das entidades que prosseguem fins públicos colaborarem em estreita articulação para a melhoria dos serviços prestados às populações e num quadro de corresponsabilização, tendo como finalidade encontrar respostas eficazes para minimizar o impacto dos problemas junto das mesmas;
- As atribuições das autarquias locais na promoção, salvaguarda e garantia dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, sendo, pela sua proximidade aos cidadãos, um interlocutor privilegiado com as demais entidades;
- Que é obrigação do Centro Hospitalar do Oeste E.P.E., na prossecução das suas atribuições, adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de saúde por si prestados, bem como o pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público;
- Que é obrigação do Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. propor os planos de atividades anuais e plurianuais e respetivos orçamentos, e assegurar a respetiva execução, definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e o seu funcionamento nas áreas clínicas e não clínicas, propor novos serviços, sua extinção ou modificação e definir as políticas referentes a recursos humanos;
- Que a Comissão Permanente de Saúde da Assembleia Municipal de Torres Vedras, em reunião efetuada a 8 de janeiro de 2020 pronunciou-se sobre o presente documento;

h.
S



- Que a Câmara Municipal de Torres Vedras na sua reunião extraordinária de 15 de janeiro de 2020, deliberou aprovar a minuta do presente Protocolo bem como submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal;
- Que a Assembleia Municipal de Torres Vedras, na sua sessão extraordinária de 15 de janeiro de 2020, deliberou aprovar o presente Protocolo;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Torres Vedras, pessoa coletiva de direito público, NIPC 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Manuel Antunes Bernardes**, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais,

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, NIPC 514993871, com sede na Rua Diário de Notícias, Caldas da Rainha, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, **Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e do disposto no Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente documento visa estabelecer um protocolo de cooperação entre o **Município de Torres Vedras** e o **Centro Hospitalar do Oeste E.P.E.**, para a implementação de soluções duradoras de correção, melhoria e diferenciação da prestação de serviços de saúde na Unidade de Torres Vedras do Centro Hospitalar do Oeste, e formas de as concretizar.

Cláusula Segunda

(Objetivo)

O presente protocolo tem por objetivo comprometer as partes a desenvolver e implementar as medidas/ações enunciadas na cláusula seguinte, sem prejuízo de outras que possam vir a ser identificadas no âmbito do acompanhamento e monitorização do mesmo.

Cláusula Terceira

(Obrigações das Partes)

1. Compete ao **Centro Hospitalar do Oeste E.P.E.**, no âmbito do presente Protocolo:
 - a) Assegurar as valências/respostas existentes na presente data na Unidade de Torres Vedras e o seu regular funcionamento;
 - b) Garantir, no imediato os recursos humanos, específicos e necessários, ao funcionamento ininterrupto da urgência pediátrica;
 - c) Pugnar pelo cumprimento do compromisso assumido pela Tutela de abrir quatro postos de trabalho para recrutamento de médicos especialistas em pediatria ao longo da legislatura, previamente sinalizados pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. com garantia da efetivação do recrutamento;
 - d) Criar, na Unidade de Torres Vedras, o serviço de internamento pediátrico, na perspetiva de proximidade de cuidados e acompanhamento familiar, garantindo todos os recursos físicos, materiais e humanos para o efeito;



- e) Estudar a possibilidade de criação de uma Unidade de Cuidados Intensivos na Unidade de Saúde de Torres Vedras, integrada no Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E., nomeadamente tendo em consideração a relação custo/benefício;
 - f) Promover os estudos junto da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. com vista a instalar também na Unidade de Saúde de Torres Vedras, integrada no Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E., uma Unidade de Manipulação de Citotóxicos;
 - g) Proceder à remodelação e beneficiação do Serviço de Urgência, garantindo o lançamento do concurso público da respetiva empreitada até ao final de janeiro de 2020 e, conclusão da obra até ao final de 2021;
 - h) Instalar a valência de Psiquiatria na Unidade de Torres Vedras, na vertente de consulta externa e equipa domiciliária;
 - i) Garantir os recursos humanos médicos necessários e complementares ao funcionamento do Centro de Diagnóstico Pneumológico, em parceria com o Agrupamento de Centros de Saúde – Oeste Sul, a definir em protocolo próprio a celebrar para o efeito;
 - j) Pugnar pela qualificação de Torres Vedras como zona geográfica carenciada para efeitos de criação de incentivos para a especialidade de Pediatria ao abrigo do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro;
 - k) Desenvolver as diligências necessárias para a contratação de profissionais que assegurem a reposição do número de horas perdidas com a transição dos horários de trabalho das 40h para as 35h.
 - l) Diligenciar junto da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras pela reparação e pintura dos vãos exteriores do alçado principal do edifício, sua propriedade, até ao final de 2020.
2. Compete ao **Município de Torres Vedras**, no âmbito do presente Protocolo:
- a) Pugnar pelo cumprimento do compromisso assumido pela Tutela de abrir quatro postos de trabalho para recrutamento de médicos especialistas em pediatria ao longo da legislatura, previamente sinalizados pelo Conselho de



Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. com garantia da efetivação do recrutamento;

- b) Melhorar a qualidade do ar interior, as condições de segurança, o conforto e o bem-estar dos utentes e profissionais de saúde da cirurgia A e B (Ala Sul) através da intervenção no edificado, nomeadamente, a substituição das instalações de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) e a instalação de novas caixilharias, até ao final de 2021;
- c) Contribuir através de financiamento para a requalificação do Serviço de Pediatria da Unidade de Saúde de Torres Vedras, integrada no Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E., nomeadamente nas obras de redimensionamento do internamento e melhoria da circulação na urgência pediátrica;
- d) Contribuir ativamente na procura de instrumentos e mecanismos de financiamento que viabilizem a criação da Unidade de Cuidados Intensivos e a Unidade de Manipulação de Citotóxicos, referidas nas alíneas e) e f) do ponto anterior;
- e) Prover as instalações físicas que permitam a realocação do Centro de Diagnóstico Pneumológico para Torres Vedras, bem como a instalação da Valência de Psiquiatria, através de protocolo específico com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Cláusula Quarta

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras e pela Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E., enquanto interlocutores privilegiados para as relações com a Tutela, não obstante poderem delegar essa gestão.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento de Execução do Protocolo)

A execução do protocolo é acompanhada pela Assembleia Municipal de Torres Vedras em reuniões trimestrais com as partes Outorgantes.



Cláusula Sexta

(Comunicações e notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Município de Torres Vedras: gap@cm-tvedras.pt
- b) Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E.: secretariado.ca@choeste.min-saude.pt

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ou adaptação pelos Outorgantes dos termos previstos no presente protocolo será objeto da respetiva adenda.

Clausula Oitava

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência com a respetiva assinatura e é válido até à execução integral das medidas nele constante, devendo o Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E., diligenciar pela sua homologação junto da respetiva Tutela, não prejudicando a sua falta os efeitos do mesmo.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, em Torres Vedras aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de
Torres Vedras

A Presidente do Conselho de
Administração do Centro Hospitalar do
Oeste, E.P.E.